



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2019 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “k”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 2.916 de 20 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária).

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>1.300.000,00</i>
<i>b) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>90.000,00</i>
<i>c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado</i>	<i>250.000,00</i>
<i>d) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz</i>	<i>30.000,00</i>
<i>e) Associação Mirin Salgadense</i>	<i>300.000,00</i>
<i>f) Escolinha Nota 10</i>	<i>130.000,00</i>
<i>g) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>10.000,00</i>
<i>h) Associação Padre Victorino Linãñ Hitos</i>	<i>96.000,00</i>
<i>i) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>15.000,00</i>
<i>j) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>30.000,00</i>
<i>k) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado</i>	<i>18.000,00</i>

Art. 2º. As entidades, obrigatoriamente, terão que promover a prestação de contas dos numerários recebidos e autorizados por esta Lei, de acordo com os respectivos Termos de Colaboração, que serão analisadas e aprovadas, além de colocadas à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedados novos repasses no exercício seguinte, caso a entidades não preste conta conforme estabelecido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas constantes no plano de trabalho da entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 2018.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*